



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 947/2019 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N. 943 E 944, AMBAS DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERAÇÃO

Altera a lei Nº (ALTERAÇÃO: 943/2019)

Altera a lei Nº (ALTERAÇÃO: 944/2019)

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 947/GAB/PMMN/2019

DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

“Altera as Leis Municipais nº 943 e 944, ambas de 02 de setembro de 2019.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Altera o Anexo I da Lei Municipal n. 943, de 02 de setembro de 2019, no que tange à categoria funcional e vencimento dos cargos de Odontólogo, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo e Assistente Social constantes da Tabela de Cargos de Provimento Efetivo, Carga Horária, Categoria, Quantitativo e Vencimentos - Grupo Ocupacional - Nível Superior da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, conforme quadro seguinte:

Nomenclatura do cargo	Carga Horária	Categoria Funcional	Quantidade	Escolaridade	Vencimento em R\$
Odontólogo	40 horas	IX	05	Nível Superior + Registro	R\$2.820,00
Médico Veterinário	40 horas	IX	02	Nível Superior + Registro	R\$2.820,00
Nutricionista	40 horas	IX	01	Nível Superior + Registro	R\$2.820,00
Psicólogo	40 horas	IX	03	Nível Superior + Registro	R\$2.820,00
Assistente Social	30 horas	VIII	01	Nível Superior + Registro	R\$2.115,00

Art. 2º. Altera o Anexo I da Lei Municipal n. 944, de 02 de setembro de 2019, no que tange à categoria funcional e vencimento do cargo de Psicólogo constante da Tabela de Cargos de Provimento Efetivo, Carga Horária, Categoria, Quantitativo e Vencimentos - Grupo Ocupacional - Nível Superior da Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES, conforme quadro seguinte:

Nomenclatura do cargo	Carga Horária	Categoria Funcional	Quantidade	Escolaridade	Vencimento em R\$
Psicólogo	40 horas	VIII	02	Nível Superior + Registro	R\$2.820,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.



EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito do Município

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ACEC6EB6D8

Acesse o site: <https://legislacao.montenegro.ro.gov.br> ou <https://legislacao.montenegro.ro.gov.br/ver/ACEC6EB6D8>

Publicado por: ARILDO MOREIRA - M2146

Texto Original		
Nº	Título	Anexado em
1º	LEI Nº 947-2019	Anexado em 16/09/2019 às 08:09:53 por: Arildo Moreira - M2146

Documento Gerado pelo Portal da Legislação. Em 10 de outubro de 2019 às 19:44:24

